



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00061/2026

Data de autuação
02/06/2026

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.551/2026 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM N.º 9551, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”**.

Com este Projeto, pretende-se obter autorização legislativa para a transferência voluntária de recursos financeiros para organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, por meio da celebração de parcerias, tendo em vista que o chamamento público é, nestes casos, inexigível.

Tais parcerias representam instrumentos valiosos para o fortalecimento da cidadania, da cultura, da saúde e do desenvolvimento socioeconômico do Estado. Por meio da atuação articulada com entidades da sociedade civil, o Governo potencializa o alcance de políticas públicas estratégicas, valoriza saberes e práticas locais, e assegura maior capilaridade e eficácia na execução de ações de interesse coletivo. Essas organizações, com sua experiência, legitimidade e capilaridade, são aliadas fundamentais na construção de um Ceará mais justo, plural e desenvolvido.

As parcerias previstas são as seguintes:

- (i) CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA – CDL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.293.038/0001-49, objetivando a execução do projeto “Ceará Natal de Luz 2026”, envolvendo referida parceria a transferência de recursos no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais);
- (ii) ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DA BIO-REGIÃO DO ARARIPE – ACCOA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.388.051/0001-93, objetivando a execução do projeto “73ª EXPOSIÇÃO CENTRO NORDESTINA DE ANIMAIS E PRODUTOS DERIVADOS – EXPOCRATO 2026”, envolvendo referida parceria a transferência de recursos no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);



(iii) ASSOCIAÇÃO EVENTOS SHALOM, inscrita no CNPJ sob o nº 03.038.431/0001-35, objetivando a execução do projeto “FESTIVAL HALLELUYA – 2026”, envolvendo referida parceria a transferência de recursos no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

(iv) INSTITUTO COR DA CULTURA – ICC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.243.011/0001-89, objetivando a execução do projeto “CASACOR CEARÁ 2026”, envolvendo referida parceria a transferência de recursos no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Importante ressaltar que as iniciativas acima atendem à legislação vigente e não implicam em aumento do montante previsto na Lei Orçamentária Anual para transferências em regime de parceria. As ações serão executadas no âmbito do Programa 431 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a Implementação de Políticas Públicas.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ____ de _____ de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 01/06/2026 as 12:56:14



PROJETO DE LEI

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a transferência de recursos pela Casa Civil, por meio de celebração dos respectivos Termos de Fomento, observado o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 2014, no Decreto Estadual n.º 32.810, de 2018, na Lei Complementar Estadual n.º 119, de 2012 e suas alterações, e na Lei Estadual n.º 19.382, de 14 de julho de 2025 (LDO para o exercício 2026), para as seguintes organizações da sociedade civil:

I – R\$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA – CDL, inscrita no CNPJ n.º 07.293.038/0001-49, no âmbito da execução do Programa 431 – Comunicação Institucional - Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil, para a implementação de Políticas Públicas visando a execução do projeto “Ceará Natal de Luz 2026”;

II – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DA BIO-REGIÃO DO ARARIPE – ACCOA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.388.051/0001-93, no âmbito da execução do Programa 431 – Comunicação Institucional - Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil, para a implementação de Políticas Públicas visando a execução do projeto “73ª EXPOSIÇÃO CENTRO NORDESTINA DE ANIMAIS E PRODUTOS DERIVADOS – EXPOCRATO 2026”;

III – R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para a ASSOCIAÇÃO EVENTOS SHALOM, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.038.431/0001-35, no âmbito da execução do Programa 431 – Comunicação Institucional - Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil, para a implementação de Políticas Públicas visando a execução do projeto “FESTIVAL HALLELUYA – 2026”;

IV - R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para o INSTITUTO COR DA CULTURA - ICC, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.243.011/0001-89, no âmbito da execução do Programa 431 – Comunicação Institucional -

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 01/06/2026 as 12:56:14



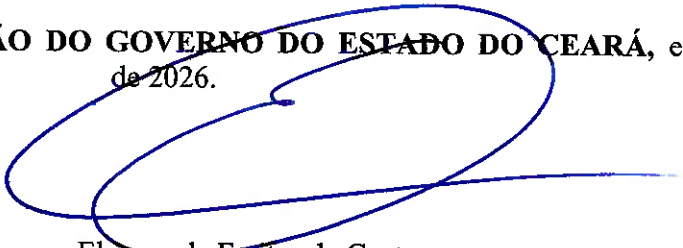
Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de Políticas Públicas, visando a execução do projeto “CASACOR CEARÁ 2026”.

Parágrafo único. Nos projetos a serem executados com os recursos previstos neste artigo, fica vedada a realização de quaisquer ações que possam configurar a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Casa Civil do Estado, conforme já autorizada por intermédio da Lei Estadual nº 19.642, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2026.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	02/06/2026 09:46:57	Data da assinatura:	02/06/2026 10:50:36



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
02/06/2026

LIDO NA 46ª (QUADRAGESIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02 DE JUNHO DE 2026.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificando o Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Requerimento Nº: 1699 / 2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 02 de Junho de 2026



1º Secretario

REQUER SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DA PROPOSIÇÃO. QUE INDICA.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 276, do Regimento Interno desta Casa, seja determinada a tramitação em regime de urgência da proposição que indica:

Projeto de Lei nº 61/2026 - Oriundo da Mensagem n.º 9.551/2026, de autoria do Poder Executivo - Autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parcerias para Organizações da Sociedade Civil que indica, nos termos da legislação aplicável.

Justificativa:

A tramitação em regime de urgência da matéria apontada justifica-se pela relevância e interesse público, a qual demanda pronta deliberação por esta Casa Legislativa.

A iniciativa contempla pauta de grande importância para a população cearense, pois promove o fortalecimento da cidadania, da cultura, da saúde e do desenvolvimento socioeconômico do Estado, restando evidente a urgência e o interesse público na célere tramitação da matéria, justificando o presente requerimento, nos termos do art. 276 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Sessões, 02 de Junho de 2026



Dep. GUILHERME SAMPAIO

Requerimento Nº: 1699 / 2026

Informações complementares

Entrada Legislativo: 02.06.2026

Data Leitura do Expediente: 02.06.2026

Data Deliberação: 02.06.2026

Situação: Aprovado

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	03/06/2026 09:06:56	Data da assinatura:	03/06/2026 09:15:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
03/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER MENSAGEM N.º 9551/2026 PROCESSO N.º 15537/2026		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	08/06/2026 16:05:25	Data da assinatura:	08/06/2026 16:05:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
08/06/2026

PARECER

Mensagem n.º 9551/2026

Processo n.º 15537/2026

O Chefe do Poder Executivo Estadual remete à apreciação desta Assembleia Legislativa projeto de lei, por intermédio da **Mensagem n.º 9.551/2026**, de 01 de junho de 2026, que “autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parcerias para Organizações da Sociedade Civil que indica, nos termos da legislação aplicável”.

Em justificativa à propositura, o Exmo. Sr. Governador apresenta as seguintes razões:

Com este Projeto, pretende-se obter autorização legislativa para a transferência voluntária de recursos financeiros para organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, por meio da celebração de parcerias, tendo em vista que o chamamento público é, nestes casos, inexigível.

Tais parcerias representam instrumentos valiosos para o fortalecimento da cidadania, da cultura, da saúde e do desenvolvimento socioeconômico do Estado. Por meio da atuação articulada com entidades da sociedade civil, o Governo potencializa o alcance de políticas públicas estratégicas, valoriza saberes e práticas locais, e assegura maior capilaridade e eficácia na execução de ações de interesse coletivo. Essas organizações, com sua experiência, legitimidade e capilaridade, são aliadas fundamentais na construção de um Ceará mais justo, plural e desenvolvido.

As parcerias previstas são as seguintes:

(i) CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA - CDL, inscrita no CNPJ sob o 07.293.038/0001-49, objetivando a execução do projeto "Ceará Natal de Luz 2026", envolvendo referida parceria a transferência de recursos no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais);

1) ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DA BIO-REGIÃO DO ARARIPE - ACCOA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.388.051/0001-93, objetivando a execução do projeto "73ª EXPOSIÇÃO CENTRO NORDESTINA DE ANIMAIS E PRODUTOS DERIVADOS - EXPOCRATO 2026", envolvendo referida parceria a transferência de recursos o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

(ii) ASSOCIAÇÃO EVENTOS SHALOM, inscrita no CNPJ sob o nº 03.038.431/0001-35, objetivando a execução do projeto "FESTIVAL HALLELUYA - 2026", envolvendo referida parceria a transferência de recursos no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

(iv) INSTITUTO COR DA CULTURA - ICC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.243.011/0001-89, objetivando a execução do projeto "CASACOR CEARÁ 2026", envolvendo referida parceria a transferência de recursos no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Importante ressaltar que as iniciativas acima atendem à legislação vigente e não implicam em aumento do montante previsto na Lei Orçamentária Anual para transferências em regime de parceria. As ações serão executadas no âmbito do Programa 431 - Comunicação Institucional - Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a Implementação de Políticas Públicas.

É o relatório. Opino.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, III, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 200, II, “b”, e 210, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução n.º 751 de 14/12/2022), respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

IV – ao governador do Estado;

Adentrando a análise da matéria objeto do projeto, trata-se de transferência voluntária de recursos, da dotação orçamentária da Casa Civil, a Organizações da Sociedade Civil para a promoção e realização dos eventos Ceará Natal de Luz 2026, 73ª Exposição Centro Nordestina de Animais e Produtos Derivados – EXPOCRATO 2026, Halleluya 2026 e CasaCor Ceará 2026.

O fortalecimento de eventos de caráter cultural encontra amparo direto na Constituição Federal, que em seu artigo 215 estabelece ser dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Por sua vez, o artigo 216 reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial que portam referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

No mesmo sentido, verifica-se o art. 233 da Constituição do Estado do Ceará, quando dispõe que o “Estado do Ceará promoverá a valorização e a proteção das manifestações e expressões culturais, advindas dos diversos indivíduos, grupos e coletividades participantes do processo de construção da cultura cearense (...)”. Ainda, o artigo 241-A dispõe que o “Estado promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, de divulgação, de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural (...)”, tendo os artigos clara correspondência com o presente projeto.

O projeto em análise guarda também fundamento nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza:

Art. 3º

§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Ademais, ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, como se afigura o presente, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los, consoante a prescrição do art. 205, V, da Constituição Estadual.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por meio da **mensagem nº 9.551/2026**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	08/06/2026 16:23:20	Data da assinatura:	08/06/2026 16:23:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
08/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: SIM: 02/06/2026

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: SIM (houve alteração no parecer terminativo) /NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

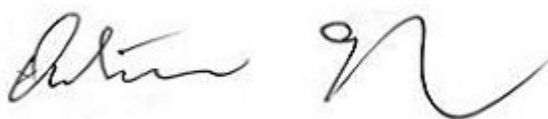
I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR		
Autor:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Usuário assinator:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Data da criação:	15/06/2026 09:57:08	Data da assinatura:	15/06/2026 09:59:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER
15/06/2026

GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO

DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 61/2026

(oriundo da Mensagem nº 9.551/2026, do Poder Executivo)

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO
DE REGIME DE PARCERIAS PARA
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 61/2026**, oriundo da Mensagem nº 9.551/2026, proposta pelo Poder Executivo, a qual visa autorizar a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parcerias para organizações da sociedade civil que indica, nos termos da legislação aplicável.

Na justificativa da proposição o Poder Executivo destaca que ***“Com este Projeto, pretende-se obter autorização legislativa para a transferência voluntária de recursos financeiros para organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, por meio da celebração de parcerias, tendo em vista que o chamamento público é, nestes casos, inexigível. Tais parcerias representam instrumentos valiosos para o fortalecimento da cidadania, da cultura, da saúde e do desenvolvimento socioeconômico do Estado. Por meio da atuação articulada com entidades da sociedade civil, o Governo potencializa o alcance de políticas públicas estratégicas, valoriza saberes e práticas locais, e assegura maior capilaridade e eficácia na execução de ações de interesse coletivo. Essas organizações, com sua experiência, legitimidade e capilaridade, são aliadas fundamentais na construção de um Ceará mais justo, plural e desenvolvido.*”**

As parcerias previstas são as seguintes:

(i) CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA - CDL, inscrita no CNPJ sob o 07.293.038/0001-49, objetivando a execução do projeto “Ceará Natal de Luz 2026”, envolvendo referida parceria a transferência de recursos no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão noventa e cinco mil reais);

1) ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DA BIO-REGIÃO DO ARARIPE - ACCOA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.388.051/0001-93, objetivando a execução do projeto “73ª EXPOSIÇÃO CENTRO NORDESTINA DE ANIMAIS E PRODUTOS DERIVADOS - EXPOCRATO 2026”, envolvendo referida parceria a transferência de recursos o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

(ii) ASSOCIAÇÃO EVENTOS SHALOM, inscrita no CNPJ sob o nº 03.038.431/0001-35, objetivando a execução do projeto “FESTIVAL HALLELUYA - 2026”, envolvendo referida parceria a transferência de recursos no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

(iv) INSTITUTO COR DA CULTURA - ICC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.243.011/0001-89, objetivando a execução do projeto “CASACOR CEARÁ 2026”, envolvendo referida parceria a transferência de recursos no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa da presente proposição foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 10/13, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, designado relator passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Proposição ora examinada.

Referida Proposição visa autorizar a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parcerias para organizações da sociedade civil que indica, nos termos da legislação aplicável.

Conforme restou fartamente esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica deste Poder, a Proposição em apreciação é de competência concorrente dos Estados, de acordo com o previsto no art. 24, XVI; §§1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre assunto não previamente previsto por outra competência constitucional e não vedado a este ente supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, bem como sobre matéria orçamentária, recai sobre o previsto nos artigos. 58, III e 60, II da Constituição do Estado do Ceará e, também dos artigos 200, II, “b”, e 210, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Complementar ao apresentado acima, o art. 88, III e IV, do mesmo diploma legal prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o supracitado e comprovando a iniciativa do Governador sobre tal matéria.

Restou comprovado que a Proposição em análise está em consonância com as disposições constitucionais, como ficou fartamente provada a competência do Estado, bem como da iniciativa do Governador do Estado, que detém ampla autonomia, com base em regras de competência previamente estabelecidas que garantam a gerência própria dos seus agentes e serviços administrativos. Além do mais, não existe qualquer vício de iniciativa ou mesmo de técnica legislativa, pela observância aos dispostos legais supracitados.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade do **PROJETO DE LEI Nº 61/2026**, oriundo da Mensagem nº 9.551/2026, de autoria do Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Guilherme Sampaio', is written over a faint, light-colored rectangular stamp or watermark.

DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	15/06/2026 10:20:15	Data da assinatura:	15/06/2026 10:20:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
15/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 02/06/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT		
Autor:	99410 - TIN GOMES		
Usuário assinator:	99410 - TIN GOMES		
Data da criação:	15/06/2026 11:34:34	Data da assinatura:	15/06/2026 11:36:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
15/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emendas: NÃO.

Regime de Urgência: SIM: 02/06/2026.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



TIN GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO